Criado pela Lei Complementar № 15 de 02/07/2004

Edição 2871 Ponta Porã-MS, 22 de Janeiro de 2018

Poder Executivo

Previporã

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADMINISTRADORAS, GESTORAS E DISTRIBUIDORES DE ATIVOS. EDITAL 001/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ, CNPJ 01.990.043/0001-24, localizado a Rua 7 de setembro, nº 409, Centro CEP 79.904-682, Ponta Porã MS, doravante denominado Previporã, representado por seu Diretor Presidente, torna público que fará Credenciamento de Instituições Financeiras Administradoras, Gestoras e Distribuidoras de Ativos Financeiros, visando atender exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, Portaria MPS nº 519/2011 e alterações.

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

O objetivo do credenciamento é cadastrar instituições financeiras que tenham interesse em administrar, gerir ativos financeiros do Previporã, bem como daquelas que atualmente já detém investimentos, desde que atendam as condições da legislação específica.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados nas categorias: Administradores, gestores e/ou distribuidores de recursos, que preencham as condições exigidas no presente Edital, e que apresentem documentos que sejam capazes de comprovar as informações prestadas.
- 2.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Grupo Econômico que desejar participar do processo de credenciamento como administrador e gestor de recursos, deverá atender com as seguintes exigências documentais, ou disponibilizá-las na rede mundial de computadores em link próprio:
 - a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos, Seções I, II e
 III.
 - b) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e ou, Distrital;
 - d) Certidão de Regularidade quanto aos Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa quanto a Contribuição para o FGTS;
 - f) Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 Quando se vislumbra a existência de Administrador segregado da gestão de recursos, a documentação citada no item 3.1 será exigida do administrador como também do gestor. O mesmo se aplica para administradores e gestores, que venham a ter responsabilidade direta na captação dos ativos financeiro do Previporã.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento é um ato constante, podendo a qualquer momento ser exigida nova documentação atualizada.
- 4.2. Os documentos apresentados ou disponibilizado na rede mundial de computadores com fins de credenciamento, serão verificados pelo Comitê de Investimentos para certificar o atendimento das exigências do item 3.
- O relatório do Comitê de Investimentos concluirá pelo credenciamento e/ou recredenciamento da instituição, credenciamento e/ou recredenciamento com restrições ou ao não credenciamento e/ou recredenciamento.
- 4.3 O relatório concluirá pelo credenciamento e/ou recredenciamento da instituição quando todos os requisitos exigidos no item 3 sejam atendidos pelo interessado.
- 4.4 O relatório concluirá pelo credenciamento e/ou recredenciamento da instituição, com restrições, quando a mesma já possua recursos do PREVIPORÃ e não atender alguma exigência dos requisitos do item 3, todavia, terá prazo de 06 (seis) meses para que cumpra as exigências, ficando neste período impedida de receber novos recursos, isto não ocorrendo, será descredenciada.
- 4.5 O relatório concluirá pelo não credenciamento quando a instituições não tenha negócios com o PREVIPORÃ e deixe de apresentar alguma exigência constante do item 3, podendo requerer novo recredenciamento a qualquer momento apresentando nova documentação.
- 4.6 O relatório concluirá pelo descredenciamento de Instituição que já possua recursos administrados do PREVIPORÃ, geridos ou que tenha sido distribuído por ela, e deixe de cumprir com alguma das exigências do item 3, de modo que os valores aplicados na instituição descredenciada serão transferidos para uma outra apta a receber recursos, salvo se o valor investido esteja inferior ao anteriormente aplicado.
- 4.7 O relatório do comitê de investimentos sobre as análises será encaminhado ao Conselho Curador, que poderá pedir novas explicações, não pairando mais dúvidas homologara o resultado.
- 4.8 Após a homologação do resultado será publicado no diário oficial do município de Ponta Porã no link: http://pontapora.ms.gov.br/v2/diario-oficial/.

4.9 O credenciado deverá providenciar a regularização da documentação de credenciamento antes do seu vencimento, que tem prazo de 12 meses a decorrer da homologação do último credenciamento de acordo com as normas vigentes.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A mesma instituição financeira pode efetuar o seu cadastramento em mais de uma categoria, neste caso apresentará uma única documentação referente ao item 3.
- 5.2 As instituições que administram ou gerem atualmente os recursos do PREVIPORÃ, que não atenderem todos os requisitos do item 3., terão o prazo de 06 meses a contar da homologação do referido credenciamento para se adequarem, sobe pena de os recursos por eles administrados e/ou geridos serem resgatados, salvo se a aplicação possuir prazo de carência ou de conversão de quotas com prazo superior, quando então o resgate ocorrerá somente no final deste prazo, ou, quando o valor patrimonial inicial da aplicação não estiver desvalorizado.
- 5.3 As instituições que mantém recursos, administrados e/ou geridos do PREVIPORÃ tem o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação deste edital para atualizarem seus cadastros sob pena de descredenciamento.
- 5.4 A relação de instituições cadastradas bem como o prazo de vigência ficará disponível para consulta na página eletrônica da previdência municipal em link apropriado.
- 5.5 O cadastro de credenciamento no PREVIPORÃ em momento algum gera garantia de investimento por parte do Instituto, mas é requisito para que os investimentos ocorram.
- 5.6 O credenciamento de entidades que gerem ou vierem a gerir recursos do Previporã será cancelado em qualquer fase do processo após verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital, ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na consistência da documentação.
- 5.7. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos disponibilizados.
- 5.8 Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 5.9 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através dos meios de veracidade disponibilizados para esse tipo de consulta.

- 5.10 A qualquer momento os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro do PREVIPORÃ, poderão diligenciar em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.
- 5.11 Questões controversa deste edital será dirimida pelo Conselho Curador do PREVIPORÃ, devendo eventuais recursos ser a ele encaminhado.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos enviados, caso não estejam disponíveis na rede mundial de computadores, deverão ser entregues na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ PREVIPORÃ**, Rua 7 de setembro n.º 409, Centro, CEP 79.904-682, aos cuidados do Diretor Presidente do PREVIPORÃ, podendo ser entregue pessoalmente ou via correio, com oficio de encaminhamento contendo a relação dos documentos apresentados.
- 6.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição dinâmico, permanentemente e aberto.

Ponta Porã MS, 19 de Janeiro de 2018.

Fábio Augusto Martinez Caffarena

Diretor Presidente

Poder Legislativo

Previporã

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº. 001/2018 Processo nº. 002/2018

A Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2018, do tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº. 002/2018, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14hs do dia 02/02/2018 (2 de Fevereiro de 2018), na sala de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ponta Porã, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porã (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ponta Porã, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porã (MS) ou no site da Câmara Municipal de Ponta Porã: licitacao@camarapontapora.ms.gov.br

PONTA PORÃ - MS, 18 de Janeiro de 2018.

Cleide da Silva Batista Presidente da C.P.L $Criado\ pela\ Lei\ Complementar\ N^{\circ}\ 15\ de\ 02\ /\ 07\ /\ 2004$ Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã $\,$ - MS

PODER EXECUTIVO
Prefeito: HÉLIO PELUFFO FILHO

PODER LEGISLATIVO
Presidente: CANDIDO FÉLIX SOUZA GABINIO

Sede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367